



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE INTERNACIONALIZAÇÃO - CAPES/PRINT REGULAMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N. 001/2019

Aprova Regimento Interno do Grupo Gestor do
programa CAPES PRINT UFPB

O Grupo Gestor do Programa de Internacionalização conhecido como Capes Print, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, e tendo em vista deliberação adotada em reunião de 06 de fevereiro de 2020 (Processo Nº 23074.014413/2019-21),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo Gestor do programa CAPES PRINT da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa

Presidente do Grupo Gestor do programa CAPES PRINT
Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA CAPES PRINT DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplinará o funcionamento do Grupo Gestor do Programa Capes de Internacionalização (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), conhecido como Capes-PrInt, no âmbito da UFPB, instituído na forma do Edital 41/2017/Capes e normativas complementares, mediante a aprovação da UFPB como Instituição selecionada no mencionado certame.

§ 1º - No âmbito da Capes, Fundação Pública Federal, o Programa Capes-PrInt é administrado por meio da Diretoria de Relações Internacionais – DRI, que, no uso de suas atribuições, tornou pública a seleção de Projetos Institucionais de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior – IES ou de Institutos de Pesquisa – IPs, com Programas de Pós-Graduação – PPGs recomendados pela Capes, conforme o processo de nº. 23038.016333/2017-85, Edital 41/2017/DRI/Capes, e demais normativas aplicáveis à matéria, como o Regulamento Capes de Bolsas e Auxílios no Exterior – DRI/Capes, Portaria n. 289/2018; Regulamento Geral para Projetos Internacionais – DRI Capes, Portaria Capes n. 08/2018; Portaria Capes 206/2018, que dispõe sobre obrigatoriedade de citação Capes, entre outras normas.

§ 2º - No âmbito da UFPB, a programação de internacionalização é disciplinada pela Resolução 06/2018/CONSUNI/UFPB, que disciplina a política de internacionalização da Instituição; pela Resolução 44/2018/CONSUNI, que criou a Agência UFPB de Cooperação Internacional, subsidiadas por outras normas correlatas que tratam a temática da internacionalização, como a Resolução 37/2014, que disciplina a cotutela; as normas do Programa Idioma sem Fronteiras e outras.

Art. 2º A composição e competência do Grupo Gestor do Programa Capes Print são as fixadas neste Regulamento, tendo como base legal as determinações da Capes.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 3º As disposições deste Regimento abrangerão normas relativas às reuniões, aos poderes e atribuições do Grupo Gestor do Print, assim como às matérias por esse órgão apreciadas.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO INSTITUCIONAL DO PRINT UFPB
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO GESTOR

Art. 4º O Grupo Gestor do PrInt, órgão deliberativo supervisor no âmbito do PrInt, compõe-se:

I – do Pró-Reitor de Pós-Graduação (PRPG), como Presidente, conforme determinado pelo Edital 41/2017/Capes PrInt;

II – do Pró-Reitor de Pesquisa (PROPESQ), como Vice-Presidente;

III – dos demais membros indicados no projeto (ou adicionados ou substituídos com autorização da CAPES), docentes do quadro permanente da UFPB, pesquisadores de notoriedade reconhecida e bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq;

IV – dos membros internacionais indicados no projeto (ou adicionados ou substituídos com autorização da CAPES) docentes e pesquisadores estrangeiros, de reconhecida idoneidade e produtividade acadêmicas, nas áreas temáticas do Projeto PrInt UFPB;

V – do(a) Presidente da Agência UFPB de Cooperação Internacional, criada pela Resolução CONSUNI n. 44/2018, como membro convidado.

§ 1º - Nos termos do item 3.4.1.3 DO Edital PrInt, o Grupo Gestor do PrInt deverá contemplar diferentes áreas do conhecimento, conforme vocação institucional da IES, e será coordenado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou cargo equivalente (Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização).

§2º - Os membros oficiais do Grupo Gestor perante a CAPES devem assinar os termos de compromisso apropriados, conforme descrito no item 5.1 do Edital Capes Print.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Ao Presidente do Grupo Gestor do PrInt compete, nos termos do item 5.1.1 do Edital Capes PrInt:

I – presidir e garantir o bom funcionamento o Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização;

II – gerenciar os recursos eventualmente transferidos em seu nome e zelar pela sua correta aplicação bem como realizar a prestação de contas ao final da vigência do Projeto Institucional de Internacionalização;

III – repassar aos destinatários, quando aplicável, os recursos diretamente transferidos pela Capes necessários à realização das ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização;

IV – aprovar a pauta e a ordem do dia, além de resolver as questões de ordem, das reuniões do Grupo Gestor;

V – convocar, periodicamente, reuniões do Grupo Gestor para deliberar sobre as ações do Projeto Institucional de Internacionalização;

VI – exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VII – resolver os casos omissos de natureza administrativa;

VIII – revisar e submeter à Capes solicitações de alterações e ajustes no Projeto Institucional de Internacionalização, inclusive eventuais substituições dos membros do Grupo Gestor;

IX – submeter à Capes, após aprovação por conselho superior (ou outro órgão delegado por este conselho) responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação, a título de prestação de contas:

a) relatórios financeiros anuais;

b) relatórios técnicos parciais (bianuais);

c) relatório técnico final;

d) qualquer outra informação ou documento solicitados pela Capes.

X – divulgar as ações realizadas ou resultados obtidos no escopo do Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito do Programa Capes-PrInt, fazendo referência ao financiamento concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de compromisso;

XI – representar a instituição proponente no que diz respeito à apresentação da proposta e à condução do projeto aprovado;

Parágrafo único. Em caso de substituição do Gestor Institucional, item 5.1.1.9 do Edital PrInt, o Gestor substituído deverá prestar contas à Capes acerca dos recursos empregados por ele no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização durante o período de exercício daquela função.

Art. 6º - Ao Grupo Gestor do PrInt UFPB compete:

I – promover a necessária vinculação, nos termos do item 3 do Edital Capes PrInt, das ações do PrInt ao Plano Institucional de Internacionalização, aprovado por instância competente (conselho superior responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação) que contenha a estratégia de internacionalização de médio a longo prazo da Instituição Proponente;

II – apreciar e opinar conclusivamente sobre normas gerais do Projeto PrInt, contribuindo para a formulação da política geral da UFPB em matéria de internacionalização, nos âmbitos do ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, nos termos dispostos na Resolução n. 06/2018/CONSUNI;

III – opinar conclusivamente sobre a seleção dos beneficiários das ações financiadas pelo Projeto Institucional de Internacionalização (item 3.4.1.9 do Edital PrInt) respeitando os requisitos e procedimentos estabelecidos pela UFPB, como Instituição proponente, e pela Capes, em seus instrumentos normativos, especialmente no que concerne a:

- a) seleção dos beneficiários das ações financiadas pelo Projeto Institucional de Internacionalização, respeitando os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Instituição de Ensino Superior - IES proponente e pela Capes em seus instrumentos;
- b) transparência na divulgação das oportunidades de financiamento, as quais deverão selecionar os candidatos mediante editais, com ampla divulgação ao público-alvo da instituição contemplada;
- c) detalhamento de critérios de mérito para seleção de beneficiários dentro do Projeto Institucional de Internacionalização;
- d) no caso de bolsas, divulgação dos critérios de inelegibilidade de candidatos, de acordo com os instrumentos normativos de concessão de bolsas vigentes da Capes e da IES Proponente;
- e) Garantia aos candidatos não aprovados, do direito à interposição de recurso administrativo e de resposta aos recursos interpostos;
- f) observância do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010 da Súmula Vinculante nº 13/STF, no que concerne à vedação de concessão de bolsas a parentes ou cônjuges de até terceiro grau.

IV – Acompanhar, nos termos do item 3.4.1.10 do Edital Capes PrInt, as políticas do Plano Institucional de Internacionalização, junto a instâncias competentes, como a Agência UFPB de Cooperação Internacional e/ou outros setores da PRPG, nomeadamente no âmbito dos Programas de Pós-Graduação que compõem o PrInt, quanto às estratégias de:

- a) Escolha de parceiros estrangeiros, considerando que ao menos 70% dos recursos devem ser destinados às parcerias com instituições de países com os quais a Capes mantém cooperação efetiva;
- b) seleção interna de ações específicas e beneficiários, dentro das linhas de financiamento do Programa Capes-PrInt, solicitando, quando houver, plano de aplicação de recursos, plano de atividades, de financiamento recíproco, mobilidade acadêmica, produção técnico-científica conjunta, contrapartidas das instituições parceiras, entre outras;
- c) consolidação de parcerias internacionais existentes, bem como a construção de novas parcerias e projetos de cooperação para aumento da interação entre a instituição brasileira e grupos de pesquisa no exterior;
- d) atração de discentes estrangeiros para o Brasil;
- e) atração de docentes e pesquisadores com experiência internacional para período de atividades no Brasil;
- f) preparação do docente/discente tanto para o período no exterior quanto para seu retorno, especialmente de forma a ampliar a apropriação pela instituição de origem do conhecimento e experiência adquiridos pelo beneficiário;
- g) disciplinamento da proficiência em línguas estrangeiras para discentes e docentes de pós-graduação e corpo técnico da IES que tenha relação direta com o Projeto Institucional de Internacionalização;
- h) disciplinamento do reconhecimento de créditos e das atividades acadêmicas e científicas realizados por docentes e discentes no exterior;

- i) acolhimento e acompanhamento de docentes, pesquisadores e discentes estrangeiros;
- j) apropriação do conhecimento e experiência adquiridos no exterior pelos beneficiários das ações do Projeto Institucional de Internacionalização.

V – gerenciar e operacionalizar o Projeto Institucional de Internacionalização, no que diz respeito a:

- a) acompanhamento e avaliação interna das metas e da execução do Projeto Institucional de Internacionalização;
- b) conciliação de programas nacionais de fomento apoiados pela Capes ao esforço de internacionalização;
- c) planejamento anual de atividades, que descreva as ações pretendidas para a consecução dos objetivos e metas do Projeto Institucional de Internacionalização ao longo da vigência do projeto junto à Capes, com cronograma orçamentário-financeiro e previsão de auxílios, por projeto e por tema, nos moldes aprovados pela Capes;

Art. 7º - Aos membros do Grupo Gestor do PrInt compete (item 5.1.2 do Edital PrInt):

- a) atender às convocações realizadas pelo Gestor;
- b) zelar pela implementação e funcionamento do Projeto Institucional de Internacionalização;
- c) gerenciar os recursos eventualmente transferidos em seu nome e zelar pela sua correta aplicação;
- d) repassar aos destinatários, quando aplicável, os recursos diretamente transferidos pela Capes necessários à realização das ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização;
- e) autorizar e abrir a seleção, no âmbito da instituição contemplada, dos candidatos aos benefícios previstos no Projeto Institucional de Internacionalização, conforme diretrizes básicas da Capes;
- f) orientar e acompanhar os coordenadores de projetos de pesquisa em cooperação internacional aprovados no escopo do Projeto Institucional de Internacionalização;
- g) elaborar solicitações de alterações e ajustes no Projeto Institucional de Internacionalização para revisão pelo Gestor Institucional;
- h) elaborar para revisão por conselho superior (ou outro órgão delegado por este conselho) responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação e submissão à Capes, à título de prestação de contas:
 - (i) relatórios financeiros anuais;
 - (ii) relatórios técnicos parciais (bianuais);
 - (iii) relatório técnico final;
 - (iv) qualquer outra informação ou documento solicitados pela Capes;
- i) ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito do Programa Capes PrInt, fazer referência ao financiamento

concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de compromisso;

- j) a substituição do membro do Grupo Gestor deve ser formalizada por escrito, com justificativa, e o membro substituído deverá prestar contas à Capes acerca dos recursos empregados por ele no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização durante o período de exercício daquela função, se for o caso.

Art. 8º - Nos termos da PORTARIA CAPES Nº 8, de 12 de janeiro de 2018, os Coordenadores(as) de projeto tornam-se responsáveis pela coordenação das atividades da equipe e pela gestão dos recursos financeiros recebidos pelo projeto, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - Ser docente ou pesquisador com título de doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos, ou conforme estabelecido por cada programa da Capes em seu instrumento de seleção;

II - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

III - ter vínculo empregatício permanente com a IES, centro ou instituto de pesquisa no Brasil, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário (professor substituto, visitante, voluntário etc);

IV - estar vinculado ou ser associado a um PPG indicado pela IES beneficiária no PII.

Parágrafo único. Aos Coordenadores de projeto de pesquisa em cooperação internacional compete (item 5.1.3 do Edital Capes PrInt):

- a) coordenar as atividades no âmbito dos projetos de pesquisa em cooperação internacional que estarão abrigados sob o Projeto Institucional de Internacionalização;
- b) organizar processos seletivos dos bolsistas no quadro dos projetos de pesquisa em cooperação internacional, com orientação e supervisão do Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização;
- c) manter contato e realizar reuniões de trabalho com pesquisadores estrangeiros no âmbito de projetos de pesquisa em cooperação internacional;
- d) reportar-se ao Gestor e ao Grupo Gestor no que diz respeito a decisões estratégicas no âmbito de projeto de pesquisa em cooperação internacional sob sua coordenação;
- e) manter o Gestor e o Grupo Gestor informados sobre o andamento do projeto de pesquisa em cooperação internacional que esteja sob sua coordenação;
- f) ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto de pesquisa em cooperação internacional no âmbito do Programa Capes-Print, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de compromisso;
- g) a substituição do coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional do Print deverá ser formalizada por escrito, com

justificativa, e o substituído deverá prestar contas à Capes acerca dos recursos empregados por ele durante o período de exercício da coordenação.

Art. 9º - À Instituição Proponente compete (item 5.1.4 do Edital, mediante Termo subscrito pelo(a) Reitor(a) e encaminhado à Capes):

- a) garantir a disponibilidade de estrutura para internacionalização institucional descrita na proposta;
- b) garantir que a forma e os critérios seleção dos beneficiários das ações do Projeto Institucional de Internacionalização estejam alinhados às diretrizes básicas da Capes;
- c) propiciar condições ao Projeto Institucional de Internacionalização para implementar as estratégias e políticas nele previstas, inclusive com relação ao fomento propiciado pela Capes nos programas de formação de recursos humanos no País;
- d) garantir as contrapartidas oferecidas na proposta ao financiamento do Projeto Institucional de Internacionalização;
- e) revisar e aprovar, por meio de seu conselho superior (ou outro órgão delegado por este conselho) responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação, os relatórios e demais documentos apresentados pelo Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização, antes de seu envio à Capes;
- f) ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito do Programa Capes PrInt, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de adesão.

CAPÍTULO II

Das obrigações dos beneficiários no âmbito do projeto institucional de internacionalização (Item 6.1. do Edital Capes PrInt)

Art. 10 - A concessão de financiamento de recursos de custeio, de bolsas e de auxílios aos beneficiários das ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização está condicionada ao cumprimento pelo beneficiário de todos os trâmites exigidos pela Capes, dentre eles a assinatura do respectivo Termo de Compromisso por meio do qual o beneficiário se comprometerá com a Capes a obedecer a todas as obrigações nele contidas, conforme a modalidade de benefício a ser concedido:

- a) Termo de compromisso de coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional (Anexo V do Edital Capes);
- b) Termo de compromisso de bolsista no exterior (Anexo VI);
- c) Termo de compromisso de bolsista no Brasil (Anexo VII);
- d) Termo de compromisso de beneficiário de auxílio(s) (Anexo VIII).

Art. 11 - Os beneficiários devem fazer referência ao apoio concedido pela Capes ao divulgar, em qualquer meio, ações, publicações ou resultados obtidos sob os

auspícios do Projeto Institucional de Internacionalização, mencionando o tipo de financiamento ou apoio recebido no âmbito do Programa Capes Print, conforme descrito no seu respectivo termo de compromisso;

Art. 12 - A não observância do respectivo Termo de Compromisso poderá ensejar o cancelamento da concessão e exigência de restituição à Capes dos recursos transferidos no âmbito do Programa.

CAPÍTULO III **Das Reuniões do Comitê Gestor**

Art. 13 - O Grupo Gestor do Programa Capes PrInt reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida por este Regimento.

Art. 14 - As reuniões serão convocadas pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - A convocação deverá conter a ordem do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 2º - Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os(as) conselheiros(as), por ocasião da convocação, cópias das minutas a serem discutidas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 4º - A convocação da reunião por maioria dos membros do Grupo Gestor será requerida ao(à) Presidente, que a determinará no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento.

§ 5º - Findo o prazo referido no artigo anterior, sem decisão do(a) Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando o edital os três primeiros signatários do requerimento.

§ 6º - Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 15 - As reuniões do Grupo Gestor do Programa Capes PrInt somente se realizarão com a presença de mais da metade dos respectivos membros.

Art. 16 - As reuniões serão públicas, salvo quando o Presidente do Colegiado julgar conveniente, pela natureza do assunto, considerá-las privativas de seus membros.

Parágrafo único. Os membros nacionais ou internacionais do Grupo Gestor, quando não puderem comparecer fisicamente às reuniões, poderão participar das reuniões mediante sistema de web conferência, informando antecipadamente à PRPG para verificação da viabilidade técnica no local da reunião. A organização da infraestrutura remota fica sendo de inteira responsabilidade do membro distante.

Art. 17 - As reuniões serão registradas em atas e delas constarão:

1. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
2. leitura do expediente;
3. comunicações, indicações e propostas;
4. ordem do dia.

Art. 18 – O comparecimento às reuniões é obrigatório e a frequência será anotada, pela assinatura dos membros do Colegiado, em controle próprio.

§ 1º - O membro do Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria do PrInt, na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§ 2º - Importará na perda de mandato, a ausência do conselheiro representante a 3 (três) reuniões consecutivas, reconhecendo-se-lhe o direito de justificativa perante o Comitê.

§ 3º - Caberá ao Grupo Gestor do PrInt declarar a perda do mandato, no caso previsto no parágrafo anterior, implicando a comunicação do fato à Capes, para substituição e controle pela Capes.

Art. 19 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, constatada a existência de "quorum".

Art. 20 - Salvo as questões de ordem e os incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, nas solicitações escritas, o parecer será emitido por escrito sobre a matéria objeto de deliberação do Grupo Gestor do PrInt.

§ 1º - O parecer será redigido por um(a) relator(a) designado(a) pelo(a) Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo pelo(a) relator(a).

§ 2º - Quando o(a) relator(a) verificar a necessidade de melhor instruir o processo, determinará, através da Secretaria, a realização de diligência.

§ 3º - Em casos especiais, de natureza urgente, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar da ata.

§ 4º Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida vista do processo ao conselheiro que a solicitar, nesse caso, o processo recebido com pedido de vista deverá ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião seguinte, vedada nova vista.

§ 5º As resoluções e demais atos de caráter decisório serão, obrigatoriamente, publicadas na homepage do PrInt/UFPB e, eventualmente, na página da PRPG

e/ou da PROPESQ”.

Art. 21 - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto pessoal ou em que seja interessado parente até terceiro grau.

TÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 – Nos termos do item 15.1. do Edital PrInt, todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos de custeio e outros itens financiáveis pagos pela Capes por meio de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) a qualquer participante de um dos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados, assim como os modelos de recibos a serem utilizados, o documento de encaminhamento de prestação de contas e o formulário AUXPE, serão fornecidos na documentação de concessão encaminhada.

Art. 23 – As prestações de contas dos recursos serão anuais e deverão ser encaminhadas em até 30 (trinta) dias após a conclusão cada ano de vigência dos auxílios (item 15.2).

§ 1º - A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo titular do AUXPE enquanto durar a sua vigência (item 15.3).

§ 2º - Em caso de não prestação de contas nos prazos e forma determinados, os beneficiários que receberam pagamentos de auxílios financeiros via AUXPE serão considerados inadimplentes e o referido processo será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes (item 15.4).

§ 3º - Em caso de repasse de recursos descentralizados ou transferidos por meio de outros instrumentos, a prestação de contas deverá ser efetuada de acordo com as orientações da Capes e da legislação em vigor aplicável à matéria, por meio de sistemas como o SIMEC, SICONV ou outros aplicáveis (item 15.5)

Art. 24 – Nos termos do item 16 do Edital Capes PrInt, o acompanhamento financeiro do Projeto Institucional de Internacionalização será feito de forma contínua pela instituição contemplada, por intermédio de seu Gestor, do Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização, de outros membros da instituição para esse fim designados e pela equipe técnica da Capes.

§ 1º - Para subsidiar o acompanhamento, a Capes poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos Projetos Institucionais de Internacionalização sempre que necessário.

§ 2º - Será realizado o monitoramento anual do Projeto Institucional de Internacionalização e uma avaliação intermediária, no meio do período de vigência do projeto (no final do 2º ano de vigência), para análise das atividades

executadas, e uma final, após a conclusão do projeto, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

1. Relatórios Parciais – os Gestores deverão enviar relatórios parciais de monitoramento do Projeto Institucional de Internacionalização ao término do 1º e do 3º ano de financiamento do Projeto, que serão objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise suplementar de consultores especializados indicados pela Capes.
2. Avaliação Intermediária dos Projetos Institucionais de Internacionalização deverá ser solicitada no 2º ano do Projeto, por meio do envio do relatório de atividades dos dois primeiros anos de vigência do Projeto.
A forma e o cronograma de envio da documentação serão indicados pela Capes oportunamente no decorrer do segundo ano de financiamento do Projeto.
Os documentos de Avaliação Intermediária serão avaliados por comitê de consultores especialistas seniores, selecionados pela DRI, podendo ser realizadas visitas *in loco*.

§ 3º - A decisão sobre a continuidade do Projeto será tomada pela Capes, considerando o mérito, a evolução dos Projetos Institucionais de Internacionalização durante a primeira fase de execução, com base na Avaliação Intermediária, observado o interesse público e conforme a conveniência e oportunidade da Administração, representada pela Fundação mantenedora.

§ 4º - A aprovação final da continuidade dos projetos será feita com base na disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

Art. 25 – O Relatório Final de Atividades será enviado pelo Gestor Institucional em até 90 (noventa) dias, após a data de encerramento da vigência do Projeto Institucional de Internacionalização, que será objeto de análise pela Capes.

§ 1º - Relatório Final será avaliado por comitê de consultores especialistas seniores, podendo ser realizadas visitas *in loco*.

§ 2º - A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão e o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

Art. 26 – Os recursos oriundos de Projetos Institucionais de Internacionalização eventualmente encerrados, cancelados, ou cuja continuidade for indeferida na Avaliação Intermediária, poderão ser remanejados para suplementar ações de Projetos Institucionais de Internacionalização renovados que tenham elevado grau de cumprimento dos objetivos propostos.

Parágrafo único. A Capes poderá, a seu critério, solicitar avaliação de consultor *ad hoc* sênior a fim de apoiar a decisão sobre o remanejamento dos recursos remanescentes de Projetos Institucionais de Internacionalização encerrados ou cancelados.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 27 - Das decisões do Grupo Gestor do PrInt, poderão ser interpostos pela parte interessada, perante o(a) respectivo(a) Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência, pedidos de reconsideração, desde que se aduzam fatos ou argumentos novos.

Art. 28 – Das decisões do Grupo Gestor do PrInt, cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 29 – Nos termos do item 4.1.3 do Edital Capes PrInt - Alteração IV, as bolsas no exterior se concentram nas seguintes modalidades, e necessitam de previsão no respectivo projeto de pesquisa: Doutorado sanduíche, com vigência entre 6 e 12 meses;

- a) Professor Visitante no Exterior (antigo estágio sênior no exterior com vínculo empregatício com IES), com vigência entre 3 a 12 meses;
- b) Professor Visitante no Exterior (antigo pós-doutorado com vínculo empregatício com IES), com vigência entre 3 a 12 meses;
- c) Capacitação em cursos de curta duração ou “summer/winter schools” no exterior, com vigência de até 3 meses;
- d) auxílios para participação em cursos a distância (MOOCs etc), voltada para discentes de pós-graduação vinculados a projeto de pesquisa em cooperação internacional, se houver previsão no projeto.

Parágrafo único. Os beneficiários de bolsas (estudantes e orientadores) deverão cumprir obrigações adicionais, como apresentar publicação internacional conjunta em periódicos com elevado fator de impacto, funcionar como agente de consolidação ou abertura de novas parcerias, entre outras obrigações previstas nos respectivos Editais.

Art. 30 – A Capes, pelo PrInt, não fornecerá recursos para despesas de capital; realização de obras; pagamento de pro-labore para indivíduos com vínculo profissional com a IES contemplada; pagamento integral de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition and fees*) ou taxas de bancada (*bench fees*) às instituições parceiras estrangeiras; bolsas e auxílios no exterior a indivíduos sem vínculo institucional formal com a instituição contemplada; despesas de manutenção das atividades da instituição, incluindo as de escritório/assessoria de internacionalização (ex. material de expediente, água, luz, telefone etc.); missões de trabalho de qualquer natureza realizadas pelo escritório ou assessoria de internacionalização ou por outros membros da administração da instituição não envolvidos na gestão do Projeto Institucional de Internacionalização.

Art. 31 – O Grupo Gestor do PrInt deve zelar para que se cumpram, nos PPGs vinculados ao PrInt, os princípios, objetivos e indicadores da Política de Internacionalização da UFPB (Resolução 06/2018/CONSUNI).

Art. 32 – Sobre a propriedade intelectual, a Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento.

§ 1º - Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de projetos de pesquisa ou de bolsas de estudos financiados pela Capes, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

§ 2º - As instituições, os pesquisadores e os bolsistas financiados no âmbito deste Edital deverão observar as seguintes regras:

- a) assumir os custos relativos ao registro, depósito e manutenção de propriedade intelectual no Brasil ou no exterior;
- b) assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com pesquisadores criadores, de acordo com as normas da respectiva instituição de vínculo e em consonância com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- c) evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações venham provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações baseadas no conhecimento compartilhado pelo depósito de pedido de patentes, registro ou certificação;
- d) comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, pedido de depósito ou registro de proteção intelectual;
- e) comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, licenciamento ou comercialização de proteções intelectuais, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública;
- f) fazer referência ao apoio da Capes em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, como teses, dissertações, artigos, livros, ou outra forma de divulgação científica;
- g) buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Gestor, após consulta à Capes (quando pertinente).